



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 571/2025

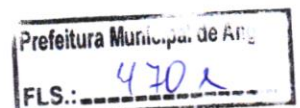
“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, CELEBRADO NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ANGICO/TO, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS.”

MUNICÍPIO DE ANGICO, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 25.064.098/0001-71, com sede administrativa à Rua Antônio Thiago, SN, Centro, Angico/TO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **CLEOFAN BARBOSA LIMA**, brasileiro, casado, com inscrição no CPF sob o nº 498.481.511-68, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.104.751/0001-10, com sede na Av. T7, nº 421, QD. 37, LT. 11E, Setor Bueno, Goiânia/GO, neste ato representado pelo empresário, Sr. **FERNANDO PERES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 040.776.531-00, portador do RG nº 4847803 SPTC/GO doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm, entre si justo e avançado, e celebram, por força do presente Instrumento de Contrato de Aquisição de Veículo, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025, Processo Administrativo nº 571/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato, aquisição de veículo tipo carro de passeio para a Câmara Municipal de Vereadores de Angico/TO, através da emenda parlamentar individual nº 010415.00595/2025, transferência especial do deputado estadual Marcus Marcelo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Angico/TO, sendo um veículo Volkswagen Polo Track 1.0 MPI, 84 CV, conforme proposta apresentada pela Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base para o **Pregão Eletrônico nº 07/2025 e Processo Administrativo nº 571/2025** as quais independente de transcrição passam a integrar esse instrumento Contratual.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1- Pela execução do objeto deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 97.300,00 (noventa e sete mil e trezentos reais)**.

§1º - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Angico em até 30 (trinta) corridos após a entrega do veículo e sua aceitação pelo Município de Angico e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente da **CONTRATADA**, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

§2º - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação.

§3º - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, Número do contrato, Número da Autorização de Fornecimento, nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da **CONTRATADA**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

§4º - O pagamento ocorrerá após entrega do veículo e verificação e posterior aceitação e quitação da Nota Fiscal;

§5º - A Secretaria Municipal de Administração terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para conferência e aprovação, contados do seu recebimento, e será paga, diretamente na conta corrente da **CONTRATADA**, através da Secretaria Municipal de Finanças;

§6º - A Prefeitura Municipal de Angico reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital. Caso o veículo não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo máximo de 03 dias, contados da data de notificação expedida pela **CONTRATANTE**, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor;

§7º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§8º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

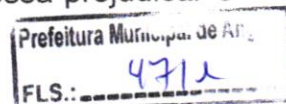
§9º - O valor será fixo e irrevogável.

§10º - O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal/União, Estadual, Municipal da sede da licitante, FGTS e CNDT.

§11º - O "**CONTRATANTE**" poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I- Fornecimento do veículo fora dos padrões ofertados;

II- Obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o "**CONTRATANTE**";





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

III- Débito da “CONTRATADA” para com o “CONTRATANTE”, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV- Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

§12º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto ofertado.

§13º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§14º - Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O prazo de vigência do presente contrato será da data de assinatura até o dia 31/12/2025, podendo, podendo ser prorrogado por igual período se for conveniente para ambas as partes conforme previstas na lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato, correm à conta do orçamento do ano de 2025, a saber:

Órgão	Unidade	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Ficha	Fonte
10	03	26.782.0052.1004 Aquisição de veículo de representação/ Sec. de administração	4.4.90.52	00015	1.701.3210.00000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1- São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

I Executar o fornecimento o objeto em conformidade com as especificações constantes no Pregão Eletrônico e neste CONTRATO, independentemente de transcrição.

II Entregar o objeto em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras em conformidade com as especificações técnicas constantes na Ata de Adesão, termo de referência e neste CONTRATO, independentemente de transcrição.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

- III Quando recebida a Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras Municipal, o veículo, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Angico **situada na Rua Antônio Thiago, Centro, Angico/TO**, cumprindo o prazo estipulado em contrato, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, no horário de funcionamento do Setor receptor, de **07h00min às 13h00min**, na presença de servidor devidamente autorizado;
- IV Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, sem justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de Administração, decairá do seu direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para contratar, obedecendo aos requisitos da Lei nº 14.133/21.
- V O fornecimento será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, e dar-se-á na forma requisitada, especificada na autorização de fornecimento a ser solicitado se e quando dele o Município tiver necessidade, não gerando obrigatoriedade para o Município.
- VI Dar ciência ao "**CONTRATANTE**", imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- VII Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, inclusive com o frete do veículo até o local de entrega;
- VIII Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo "**CONTRATANTE**", cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- X Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo "**CONTRATANTE**";
- XI Responder perante ao "**CONTRATANTE**" por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto deste contrato, assegurando ao "**CONTRATANTE**" o exercício do direito de regresso, eximindo o "**CONTRATANTE**" de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XII Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- XIII Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do "**CONTRATANTE**";
- XIV Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- XV Manter o prazo de garantia do veículo no mínimo 1 (um) ano a contar da data de recebimento.
- XVI A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia/validade do veículo exigida e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao Município de Angico Tocantins ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia/validade). Durante o período de garantia do veículo, a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento

- e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** contados da notificação da Secretaria Municipal de Administração.
- XVII Possuir no Estado do Tocantins, estabelecimento para assistência técnica de manutenção e revisão do veículo;
- XVIII Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- XIX Responsabilizar-se pelo veículo entregue, incluindo substituição do veículo na sua integralidade conforme Lei nº 8.078/90;
- XX Entregar o veículo em perfeita condição de funcionamento, lacrado, emplacado (placa oficial branca) e com a devida documentação de propriedade e tráfego;
- XXI Entregar o veículo na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/21, no local informado no Contrato, acompanhado da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação, marca e quantidade correta;
- XXII Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do veículo, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- XXIII Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- XXIV Reparar, corrigir e remover as suas expensas, no todo e em parte, danos decorrentes de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela Secretaria, entre outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **10 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- XXV Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- XXVI Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- XXVII Comunicar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, o que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais;
- XXVIII Atender as chamadas do CONTRATANTE para dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao funcionamento do veículo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO "CONTRATANTE"

6.1- São obrigações do "CONTRATANTE":

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

- I - Providenciar o contrato e comunicar a **CONTRATADA** para assinatura do mesmo;
- II - Comunicar a **CONTRATADA** data e local para entrega do veículo com antecedência de 10 (dez) dias corridos, através da ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras;
- III - Receber o veículo nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital, rejeitando, no todo ou em parte, o veículo que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital;
- IV - Comunicar à **CONTRATADA** até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, a irregularidade constante na Nota Fiscal (quando houver) referente aos equipamentos adquiridos;
- V - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- VII - Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução de qualquer cláusula deste contrato;
- VIII - Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- IX - Disponibilizar o local de entrega e identificar o fiscal pelo recebimento;
- X - Receber o veículo adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no contrato;
- XI - Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do contrato;
- XII - Comunicar à **CONTRATADA** até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, a irregularidade constante na Nota Fiscal (quando houver) referente aos produtos adquiridos;
- XIII - Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- XIV - Caso o veículo se encontre desconforme ao exigido no Contrato, a Secretaria Municipal de Administração e notificará a **CONTRATADA** para substituí-los no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação;
 - a) Neste caso, o recebimento do veículo escoimado dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a **CONTRATADA** passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições do edital;
 - b) Atestada a Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá protocolá-la perante a Secretaria Municipal de Administração;
- XVI - A entrega ficara por conta da **CONTRATADA**, sem ônus de frete para a Secretaria Municipal de Administração;
- XVII - A Secretaria Municipal de Administração recusará o recebimento nas seguintes hipóteses QUANDO:
 - a) Houver qualquer situação em desacordo entre os objetos na Ata de Adesão com Autorização de Fornecimento;
 - b) A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidade em desacordo com o discriminado no contrato, seus anexos e na proposta adjudicada;
 - c) Os objetos apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda possuírem defeitos de fabricação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

XVIII - Ainda que ocorra a situação prevista na linha "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21, A Secretaria Municipal de Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

I A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor especialmente designado pelo Município, nos termos do Artigo 67 da nº 14.133/21, que deverá atestar a realização do objeto nos prazos avençados;

a) O representante da Secretaria Municipal de Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

II A fiscalização do contrato será regida pela Instrução Normativa nº 042 aprovada pelo Decreto nº 8.192/2016;

II - Do acompanhamento e fiscalização do contrato:

a) O Fiscal do Contrato é a pessoa responsável por acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance;

b) Compete ao Fiscal do Contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas;

c) A fiscalização deve ser mantida desde o início até o final da execução do contrato e ser feita por profissional habilitado, com experiência técnica necessária;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I Advertência;

II Multa;

III Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o "CONTRATANTE" por prazo de até 02 anos;

IV Declaração de inidoneidade.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

§1º - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da **CONTRATANTE**.

§2º - Pelo atraso na execução do presente contrato, por culpa imputada à **CONTRATADA**, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - Multa diária de 0,3% (três décimo por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo contratual;

§3º - As multas serão cobradas em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso.

§4º - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

§5º - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da **CONTRATADA**.

§6º - No caso de cobrança de multa diretamente da **CONTRATADA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

§7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser imposta à **CONTRATADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "**CONTRATANTE**".

- a) - Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) - Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) - Rescisão do contrato.

§ 8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar com o "**CONTRATANTE**" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

§ 9º - As penalidades de impedimento de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

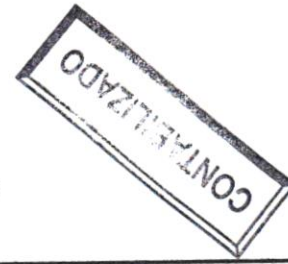
§ 10º - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "**CONTRATANTE**" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo a todas as unidades do "**CONTRATANTE**".

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

§1º - Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I O descumprimento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações / responsabilidades contratuais;
- II A transferência total e parcial do contrato, sem prévio consentimento do "**CONTRATANTE**";
- III O cometimento reiterado de faltas no cumprimento do contrato;
- IV A decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**; V - A dissolução da



sociedade;

V A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do “**CONTRATANTE**”, prejudique a execução do contrato;

VI O atraso injustificado na entrega do veículo;

VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII A comprovação da impossibilidade de entregar o objeto;

IX Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o “**CONTRATANTE**” e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X A suspensão de sua execução, por ordem escrita do “**CONTRATANTE**”, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo.

XI O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento devido pela Administração decorrente do fornecimento ou parcelas destes, já executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIII Outras causas relacionadas ao Edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da **CONTRATADA**.

§2º - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da **CONTRATADA** implicará necessariamente, na rescisão contratual.

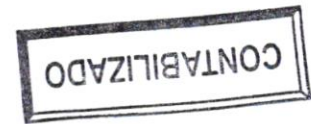
§3º - Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da **CONTRATADA** relativas a este contrato.

§4º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

10.1- Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os imposto e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO “CONTRATANTE”:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

11.1- A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **"CONTRATANTE"**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS.

12.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1- As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/21, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da Comarca de Ananás Tocantins, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, o **"CONTRATANTE"** e a **"CONTRATADA"** firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLEOFAN
BARBOSA
LIMA:49848151168

Assinado de forma digital
por CLEOFAN BARBOSA
LIMA:49848151168
Dados: 2025.05.28
13:16:04 -03'00'

Angico/TO, 27 de maio de 2025.

MUNICIPIO DE ANGICO
CLEOFAN BARBOSA LIMA- PREFEITO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



FERNANDO PERES DOS SANTOS
Data: 29/05/2025 08:29:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
CNPJ nº 01.104.751/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF/MF n.º _____

2- _____ CPF/MF n.º _____